

FACULDADE DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

CONTRATO

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA** pessoa coletiva n.º 502784083, com sede no Pólo Universitário Alto da Ajuda, Rua Sá Nogueira, 1349-063 Lisboa representada pelo Vice-Presidente, como Primeiro Outorgante/Entidade adjudicante,

E

A **Perfilforma – Comércio de Equipamentos, Lda**, pessoa coletiva n.º 503551155, com sede na Rua Dr. Rafael Duque, n.º 6, Loja B, representada por

r, na qualidade de representante legal, com poderes delegados para o presente ato, como Segundo Outorgante/ Cocontratante/Adjudicatário.

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

Aquisição de mobiliário Escolar.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 02/09/2022, do Presidente da FA, Professor , aposto na proposta de decisão de contratar de 02/09/2022.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

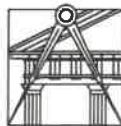
Despacho de 20/09/2022, do Vice-Presidente da FA, Professor aposto na proposta de adjudicação n.º 4010005324.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 20/09/2022, do Vice-Presidente da FA, aposto na minuta do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato cabimento n.º 4012200929, na Classificação Económica D.07.01.10.B0B0, fonte de financiamento 513. O compromisso n.º 5012201312 relativo à despesa em análise, encontra-se na Classificação Económica D.07.01.10.B0B0, fonte de financiamento 513.



FACULDADE DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto do Contrato

1. O presente contrato celebrado pela Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa (FA), na sequência de procedimento pré-contratual n.º 012/CG/FA-ULisboa/2022, tem por objeto a aquisição de mobiliário escolar, de acordo com as solicitações técnicas mencionadas pelo Centro de Manutenção de Obras nos termos indicados nos números seguintes e melhor definidos nas especificações técnicas descritas no artigo 21º do caderno de encargos.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre previsto no convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição objeto do procedimento.

ARTIGO 2.º

Contrato

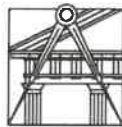
1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º

Duração do Contrato

1. O contrato em vigor manter-se-á em vigor pelo período compreendido entre o dia da sua assinatura e a entrega da totalidade dos bens.

Assinado P
Entitle



FACULDADE DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Sem prejuízo das obrigações acessórias de garantia que devam perdurar para além da entrega dos bens e da cessação do contrato, a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar é efetuada de uma só vez, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados desde a data de assinatura do contrato.

Os bens terão uma garantia mínima de três anos, contados desde a data de aceitação dos bens.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 4.º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal da entrega dos bens, dentro do prazo definido no artigo 3º.
2. Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato.
3. Prestar, de forma correta as informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, assim como todos os esclarecimentos que possam ser solicitados.
4. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere designadamente a denominação social da empresa ou os seus representantes legais.

ARTIGO 5.º

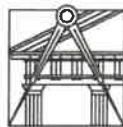
Disponibilização e conformidade dos equipamentos

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 3º.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para o bom funcionamento dos equipamentos.
3. O Adjudicatário obriga-se a fornecer os bens que integram o objeto do contrato com as características e requisitos previstos nas especificações técnicas do caderno de encargos observando as normas nacionais e internacionais aplicáveis.

ARTIGO 6.º

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento.



FACULDADE DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA FACULDADE DE ARQUITETURA

ARTIGO 7.º

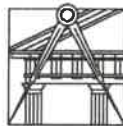
Inspeção e Testes

1. Após a aquisição dos bens, a Faculdade de Arquitetura procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os bens reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas propostas apresentadas.
2. Durante a fase de realização de testes o cocontratante deve prestar à Faculdade de Arquitetura todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da inspeção referida no número um do presente artigo não comprovar a total operacionalidade dos bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos solicitados, a Faculdade de Arquitetura deve informar por escrito o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder às substituições em prazo definido pela Faculdade de Arquitetura.
5. A rejeição dos produtos disponibilizados, nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 8.º

Preço e condições de pagamento

1. O preço total do contrato, é de 6.552,24 euros (seis mil quinhentos e cinquenta e dois euros e vinte e quatro centimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor
2. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a totalidade do fornecimento, e inclui todas as despesas inerentes ao fornecimento e entrega dos mesmos, sem exceções.



FACULDADE DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

3. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ARTIGO 9.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Decorre para a entidade adjudicante a obrigação de assegurar que durante o fornecimento, a mesma obriga-se a cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o adjudicatário considerar necessárias.
2. A entidade adjudicante obriga-se a facultar ao cocontratante toda a informação relevante referente às normas internas em vigor.

ARTIGO 10.º

Gestor do Contrato

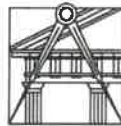
1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designada como gestor do Contrato a Técnica Superior.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 11.º

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis às entidades adjudicantes ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;



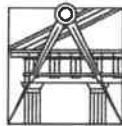
FACULDADE DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

- b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que à entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 12.º

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela Faculdade de Arquitetura, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.
2. No caso de cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data a indicar pela Faculdade de Arquitetura.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. A Faculdade de Arquitetura deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a Faculdade de Arquitetura não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.



FACULDADE DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGO 13.º

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Faculdade de Arquitetura, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

ARTIGO 14.º

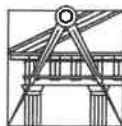
Resolução do contrato por parte da Faculdade de Arquitetura

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

ARTIGO 15.º

Caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00 euros.



FACULDADE DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 16.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 17.º

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 18.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



FACULDADE DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGO 19.º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 20.º

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 21.º

Quantidades dos produtos/Especificações Técnicas

A Faculdade de Arquitetura pretende adquirir os bens descritos na tabela seguinte:

Referência	Qt	Bem	Descrição
1	64	Cadeira	Cadeira Modelo ERGOS ONE N.º6 – Cor Preta
2	32	Mesa	Mesa dupla multiusos com 1,60 x 0,60 x 0,75 Quatro pés metálicos quadrados de 30 x 30, pintados na cor cinza Tampo em aglomerado de madeira, com revestimento a melanina cinza com 22 mm de espessura e com orla de 2mm de espessura.

Os valores adjudicados contemplam o serviço de entrega de todos os bens nas instalações da FAULisboa.



FACULDADE DE ARQUITETURA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Imagem exemplificativa dos bens a adquirir:



PERFILFORMA

A Faculdade de Arquitetura

Faculdade de Arquitetura
Universidade de Lisboa
Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1349 - 063 Lisboa
Tel: 21 794 6000
Fax: 21 794 6001
Email: geral@fa.ucp.pt
Website: www.faculdade-de-arquitetura.ucp.pt